

**PARECER DE
CONSELHO DE ENFERMAGEM,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
N.º 01/2021**

Assunto: Vacinas

1. QUESTÃO COLOCADA

“• Uma vez que aos 15M e aos 18M as crianças têm novamente um momento de avaliação de desenvolvimento e vão às Unidades de Saúde, poderiam ser momentos alternativos para administração de Pn13 e MenB (doses de reforço)?

- *Não teremos entretanto alguma vantagem na imunidade de grupo?*
- *Porque não se investiu na criação de uma vacina única que incluísse todas as vacinas não vivas? Já existe MenC, A,W,Y, não poderia ser criada uma nova que incluísse a MenB?*
- *Foram ponderadas as vantagens na administração múltipla aos 12M, com a Dor, com a sobreposição e acumulação de efeitos secundários, com a intensa estimulação de resposta imunológica, com a "Dor" dos pais... com a dificuldade (ou desafio) dos profissionais administradores das vacinas dada a reduzida dimensão anatómica dos membros das crianças nestas idades.*
- *Quais os pareceres das Entidades, Organizações ou Grupos competentes na área de Enfermagem de Saúde Infantil e Juvenil e Cuidados de Saúde Primários sobre esta múltipla aplicação de vacinas e a não existência de alternativas de outras datas ou de outras vacinas únicas?*
- *Na última revisão foi criada a vacina hexavalente (DTPaHibVIPVHB) quando introduzida a Pn13 aos 2 meses, para evitar múltiplas punções: o mesmo princípio não deveria ser mantido, para os 2M e para os 12M?”*

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da regulação profissional

A regulação das intervenções e das competências dos enfermeiros nos vários contextos do exercício profissional é uma das atribuições da Ordem dos Enfermeiros (OE). Assim, o quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros encontra-se plasmado, entre outros, nos seguintes documentos:



**PARECER DE
CONSELHO DE ENFERMAGEM,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
N.º 01/2021**

- Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), publicado no Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril. O REPE é, no território nacional, vinculativo para todas as entidades empregadoras dos sectores público, privado, cooperativo e social;
- Deontologia Profissional, publicado no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro. A deontologia profissional aplica-se a todos os enfermeiros membros da OE, dispondo estes de direitos e deveres decorrentes do EOE e da legislação em vigor.

No âmbito da regulação da profissão de enfermeiro, além dos documentos legislativos citados, a OE publicou em Diário da República vários regulamentos, nomeadamente:

- Regulamento do Perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais (Regulamento n.º 190/2015);
- Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista (Regulamento n.º 140/2019);
- Regulamentos das Competências Específicas dos Enfermeiros Especialistas nas várias áreas de Especialidade.

Além disso, publicou os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem e os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em cada área de especialidade.

2.2. Da Competência Profissional

No âmbito do seu exercício profissional, os enfermeiros prestam cuidados de enfermagem ao ser humano, saudável ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos sociais em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível.

Dessa forma, o título profissional de enfermeiro reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, família e comunidade, aos níveis da prevenção primária, secundária e terciária e o título profissional de enfermeiro especialista reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados nas áreas de especialidade em enfermagem reconhecidas pela Ordem dos Enfermeiros.

**PARECER DE
CONSELHO DE ENFERMAGEM,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
N.º 01/2021**

O enfermeiro detém, portanto, conhecimentos que lhe permitem decidir e usar meios e técnicas próprias da profissão, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, isto é, exerce a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem. Fá-lo com vista à manutenção e recuperação das funções vitais, nomeadamente, respiração, alimentação, eliminação, circulação, comunicação, integridade cutânea e mobilidade.

O enfermeiro integra a equipa de saúde, num contexto de actuação multiprofissional. O enfermeiro trabalha em articulação com os restantes profissionais de saúde, sendo-lhe reconhecidos dois tipos de intervenção:

- Intervenções autónomas – as iniciadas pela prescrição do enfermeiro, o qual é responsável pela prescrição da intervenção e pela sua implementação;
- Intervenções interdependentes – as iniciadas por outros profissionais de saúde, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela implementação da intervenção.

Em ambas as intervenções, os enfermeiros têm autonomia para decidir sobre a sua implementação, tendo por base os conhecimentos técnico-científicos que detêm, a identificação a identificação das necessidades da pessoa, os benefícios, os riscos e os problemas potenciais que da implementação podem advir, actuando no melhor interesse da pessoa cuidada. Assim, o enfermeiro trabalha em articulação com os restantes profissionais de saúde, integrando a equipa de saúde, em qualquer local em que trabalhe, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços e co-responsabiliza-se pelo atendimento do indivíduo em tempo útil, de forma a não haver atrasos no diagnóstico e respectivo tratamento da pessoa.

Na excelência do exercício profissional, os enfermeiros devem adequar as normas de qualidade dos cuidados às necessidades concretas das pessoas e manter a actualização contínua dos seus conhecimentos para utilizar de forma competente as tecnologias, sem esquecer a formação permanente e aprofundada nas ciências humanas. Realça-se, ainda, que os enfermeiros procedem à administração de terapêutica prescrita, detectam os seus efeitos e actuam em conformidade, devendo, em situação de emergência, agir de acordo com a qualificação e os conhecimentos que detêm, tendo como finalidade a manutenção ou recuperação das funções vitais e participam na elaboração e concretização de protocolos referentes a normas e critérios para administração de tratamentos e medicamentos.

**PARECER DE
CONSELHO DE ENFERMAGEM,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
N.º 01/2021**

O enfermeiro deve actuar responsabilmente na sua área de competência, reconhecendo os seus limites, deverão adoptar uma conduta responsável e ética, actuando no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e manter no desempenho das suas actividades profissionais, em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão. Reforça-se que o enfermeiro responsabiliza-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega.

2.3. Da Vacinação

A criação de novas vacinas é da responsabilidade das farmacêuticas, fundamentada nos resultados estudos científicos. A sua aprovação é da responsabilidade da Autoridade Europeia do Medicamento e, posteriormente, do INFARMED em Portugal.

O Programa Nacional de Vacinação (PNV) da Direcção Geral da Saúde (DGS) é de carácter universal, gratuito e acessível a todas as pessoas presentes em Portugal. Tem por objectivo proteger os indivíduos e a população em geral contra as doenças com maior potencial de constituírem ameaças à saúde pública e individual e para as quais há protecção eficaz por vacinação. Mantém os seus princípios básicos, desde o seu início em 1965, sendo eles a Universalidade, a Gratuitidade, a Acessibilidade, a Equidade e o Aproveitamento de todas as oportunidades de vacinação (DGS, 2020).

As principais alterações do PNV 2020 são a inclusão de vacinas que já eram recomendadas aos pais, sendo que apenas eram gratuitas para as crianças consideradas de risco, o que acrescia o factor económico na tomada de decisão, comprometendo os referidos princípios básicos. Como enfermeiros devemos, antes de mais, reconhecer as vantagens desta igualdade de oportunidades e reforçar o aproveitamento das mesmas. De realçar que o cumprimento da primovacinação de acordo com as recomendações inscritas no documento supracitado completa-se aos 12 meses, sendo que "A vacinação no primeiro ano de vida, incluindo a recomendada aos 12 meses de idade, deve ser escrupulosamente cumprida nas idades recomendadas, sem atrasos. Este é o período de maior vulnerabilidade, requerendo imunização precoce, para evitar as respectivas doenças que podem ser graves" (DGS, 2020, p. 25).

Encontrando-nos numa situação de pandemia a nível mundial, importa também conhecer as medidas de excepção da DGS (2020), relativamente ao cumprimento do PNV durante a epidemia de Covid-19, que apresenta a primovacinação como uma das principais prioridades.

Considera-se que a imunidade de grupo é a forma de protecção e de controlo em relação a uma doença infecciosa que se obtém quando parte significativa de uma população fica imune a essa doença, quer através de vacinação, quer através da exposição à doença.

**PARECER DE
CONSELHO DE ENFERMAGEM,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
N.º 01/2021**

A imunidade de grupo é pouco explícita, mas importa alertar que a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera este um conceito “perigoso”, quando se refere à aquisição de imunidade natural por infecção de grande parte da população, não tendo em conta a individualidade das pessoas e o elevado risco de morte ou sequelas graves. A única forma de imunidade de grupo validada cientificamente é aquela que é adquirida através da vacinação em massa da população.

2.4. Da dor na criança

A dor na criança, aguda ou crónica, é um foco amplamente estudado a nível nacional e internacional. A adopção de estratégias farmacológicas e não farmacológicas na gestão da dor em pediatria tem sido alvo de inúmeros estudos dos enfermeiros.

O Guia Orientador de Boas Práticas “Estratégias não farmacológicas no controlo da dor na criança”, apesar de datar de 2013, continua actual e apresenta inúmeros contributos relativamente a estratégias possíveis de implementar. Mais recentemente, a IASP (International Association for the Study of Pain), em Portugal representada pela APED (Associação Portuguesa para o Estudo da Dor), publicou os documentos “Pain in Children Management” ou “A dor na criança: gestão”, 2019, disponível em português, que inclui “A gestão da dor em procedimentos com agulha na criança”, com apresentação do conjunto de 4 modalidades baseadas na evidência, que deverá ser implementado de forma sistemática). Publicou também, em 2018, o livro “Drawings of my Pain Book” ou “Desenhos da minha Dor”, também disponível em português, que inclui o capítulo “Dor na Vacinação” com um resumo de estratégias, validadas cientificamente, a serem implementadas.

Ainda relativamente à evidência mais actual, a Ordem dos Enfermeiros disponibiliza na área reservada o acesso a bases de dados científicos como a “EBSCO host” que agrega até 8 bases de dados de busca científica (ex: CHINAHL.Complete, Medline.Complete, Nursing and Allied Health Collection), podendo-se pesquisar de forma livre os últimos estudos de qualquer assunto. A título de exemplo, apresenta-se os artigos:

- *“The ABCDs of Pain management: a double-blind randomized controlled trial examining the impacto f a brief educational vídeo on infant’s and toddler’s pain sores and parente soothing behavior”* (Riddel et. al, 2017), um estudo sobre o impacto de um breve vídeo educacional nos scores de dor de bebés e crianças pequenas e no comportamento tranquilizador dos pais;
- *“Breastfeeding as a Pain Intervention when immunizing Infants”* (Tansky & Lindberg, 2010), um entre inúmeros estudos sobre a eficácia da amamentação durante a vacinação de lactentes.

**PARECER DE
CONSELHO DE ENFERMAGEM,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
N.º 01/2021**

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho de Enfermagem (CE), a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica (MCEESIP) e a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Comunitária (MCEEC) consideram que:

- 3.1. Em termos legais, o enfermeiro respeita os deveres previstos na Deontologia Profissional e nos regulamentos do exercício da profissão, que enfocam a boa prática dos cuidados de Enfermagem;
- 3.2. O enfermeiro actua responsabilmente na sua área de competência e reconhece a especificidade das outras profissões, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada um e, trabalhando em articulação com os restantes profissionais de saúde;
- 3.3. O cumprimento das recomendações do novo PNV 2020 deverá ser escrupuloso e os enfermeiros deverão estar seguros da sua importância, de forma a transmitirem segurança e confiança aos pais na tomada de decisão relativamente à vacinação dos filhos;
- 3.4. No processo de vacinação a reacção à imunização não é um efeito secundário, e pode ocorrer independentemente do número de vacinas administradas;
- 3.5. O enfermeiro é responsável por todas as decisões que toma, pelas acções que pratica e pelas que delega;
- 3.6. A imunidade de grupo não pode ser considerada como justificação para o adiamento de vacinação;
- 3.7. O enfermeiro é responsável por conhecer e desenvolver estratégias que tranquilizem os pais, diminuam o sofrimento e aumentem a adesão à vacinação, esclarecendo os pais adequadamente de forma a facilitar a tomada da melhor decisão para os seus filhos;
- 3.8. O desenvolvimento de vacinas combinadas ultrapassa o âmbito da Ordem, bem como de qualquer Comissão Técnica, uma vez que depende da evolução científica e tecnológica da vacinação, que está em constante dinamismo. Portanto, não compete à Ordem ou a outras Comissões ou Associações a criação de vacinas polivalentes;
- 3.9. O enfermeiro deve actuar sempre no melhor interesse da pessoa e como tal não executar intervenções que tenha conhecimento que não estão devidamente reconhecidas ou legisladas e que podem comprometer a qualidade dos cuidados de enfermagem e a segurança do cliente.

**PARECER DE
CONSELHO DE ENFERMAGEM,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
N.º 01/2021**

BIBLIOGRAFIA

DGS: Direção Geral de Saúde (2020). Cumprimento do Programa Nacional de Vacinação durante a epidemia de Covid 19 – medidas de exceção. Comunicado n.º C160_80_v1 de 25.03.2020. Portugal

Direção-Geral da Saúde (2020). Programa Nacional de Vacinação. Portugal. Ministério da Saúde. Lisboa.

IASP: International Association for the Study of Pain (2018). Desenhos da minha dor.

IASP: International Association for the Study of Pain (2019). Pain in children: management. Recuperado de http://s3.amazonaws.com/rdcms-iasp/files/production/public/2019GlobalYear/Fact_Sheets/Pain_children_management.pdf

Ordem dos Enfermeiros (2013). Guia Orientador de Boa Prática: Estratégias não farmacológicas no controlo da dor na criança. Guias Orientadores de Boa Prática em Saúde Infantil e Pediatria, série I, nº 6. Lisboa, Portugal.

Portaria n.º 94/2018 de 1 de fevereiro. Diário da República nº 23/2018 – II série. Ministério da Saúde. Lisboa, Portugal.

Recuperado de https://www.aped-dor.org/images/diversos/documentos/desenhos_da_minha_dor_fev_2018.pdf

Recuperado de https://www.researchgate.net/publication/248563366_Breastfeeding_as_a_Pain_Intervention_When_Immunizing_Infants

Regulamento n.º 351/2015 de 22 de Junho (2015). Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem. Diário da República nº 119, 2.ª série. Ordem dos Enfermeiros. Lisboa, Portugal.

Regulamento n.º 422/2018 de 12 de Julho (2018). Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica. Diário da República nº 133, 2ª série. Ordem dos Enfermeiros. Lisboa, Portugal.

Riddel, Rebeca; O,Neil, Monica; Campbell, Lauren; Taddio, Anna; Greenberg, Saul; & Garfield, Hartley (2017). The ABCDs of Pain management: a double blind randomized controlled trial examining the impacto f a brief educational vídeo on infant´s and toddlers´Pain scores and parente soothing behavior.

**PARECER DE
CONSELHO DE ENFERMAGEM,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA,
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
N.º 01/2021**

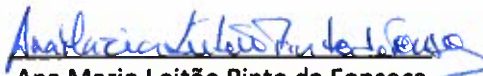
SIP: Sociedade de Infeciologia Pediátrica; SPP: Sociedade Portuguesa de Pediatria (2020).
Recomendações sobre Vacinas Extra Programa Nacional de Vacinação. Recuperado de
https://www.spp.pt/UserFiles/file/Seccao_Infecciologia/recomendacoes%20vacinas_sip_final_28set_2.pdf

Tansky, C. & Lindberg, C. (2010). Breastfeeding as a Pain Intervention when immunizing Infants. The Journal for Nurses Practitioners. 6 (4) 287-295.

Relator(es): CE, MCEESIP e MCEEC

Data da Emissão: 19.01.2021

Pe' O Conselho de Enfermagem

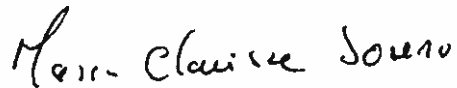

Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)

Pe' A Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica



José Vilelas
(Presidente)

Pe' A Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem Comunitária



Clárisse Louro
(Presidente)